

LEI Nº 1624/2016

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Implantação do Plano de Amortização e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 40,50%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 13% (treze por cento) para os servidores municipais e 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento) para as entidades vinculadas.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela do Anexo I.

§1.º - O respectivo plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016 (ano inicial)ⁱ, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALIANÇA (PE), 04 DE NOVEMBRO DE 2016.



ASSUERO VASCONCELOS DE ARRUDA

Prefeito em Exercício

Alíquota Suplementar
ANEXO I

2016	10,00%
2017	15,00%
2018	22,00%
2019	22,00%
2020	26,00%
2021	29,00%
2022	32,00%
2023	35,00%
2024	38,00%
2025	51,00%
2026	59,01%
2027	59,02%
2028	59,02%
2029	59,02%
2030	59,02%
2031	59,02%
2032	59,02%
2033	59,02%
2034	59,02%
2035	59,02%
2036	59,02%
2037	59,02%
2038	59,02%
2039	59,02%
2040	59,02%
2041	59,02%
2042	59,02%
2043	59,02%
2044	59,02%
2045	59,02%